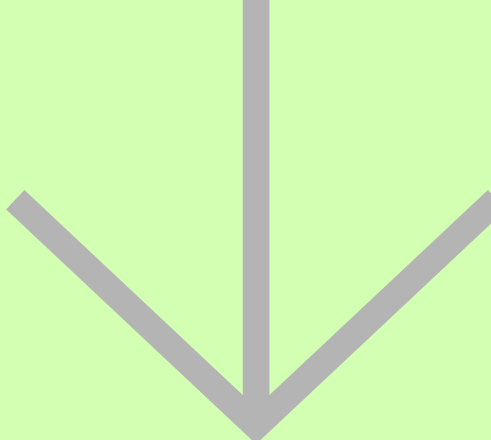


LOGÍSTICA REVERSA



EMPRESA,
CONSUMIDOR
E MEIO
AMBIENTE
SAEM
GANHANDO



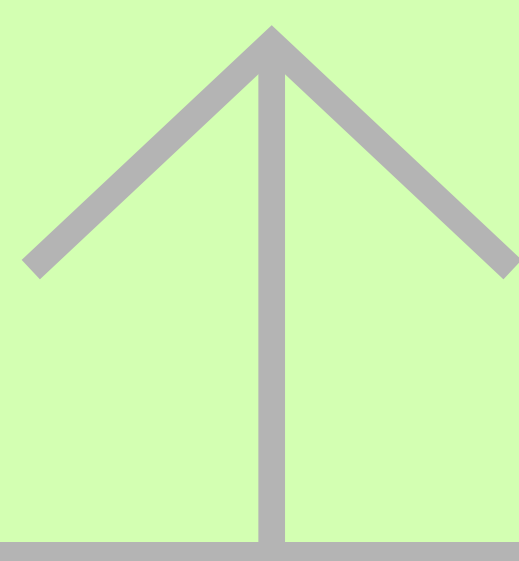
Vender é a necessidade básica de qualquer empresa. No entanto, outras atribuições devem ser consideradas quando o assunto é o sucesso do negócio. Integrar um sistema de Logística Reversa é uma delas, uma vez que a destinação final ambientalmente adequada dos produtos comercializados e sujeitos a tais sistemas é de responsabilidade da empresa.

Além de cumprir uma obrigatoriedade prevista em lei, como a *Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)*, esta atuação é valorizada pelo consumidor, que tem se mostrado mais interessado em relação à sustentabilidade e ao meio ambiente.

As obrigações de implementar um sistema de Logística Reversa incluem a comunicação com a sociedade, bem como o recebimento, o armazenamento, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada envolvendo toda a cadeia composta por fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes.

Mesmo com a crescente divulgação, a Logística Reversa ainda gera muitas dúvidas.

Sendo assim, a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP), por meio do Conselho de Sustentabilidade, selecionou as principais perguntas e respostas sobre o assunto.



1.

QUAIS SÃO AS OBRIGAÇÕES DO VAREJO NOS SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA?

Ser ponto de entrega, cedendo espaço de forma não onerosa para instalação do coletor; divulgar o sistema de Logística Reversa, por meio do site, das redes sociais e de banner na loja; manter o coletor em local monitorado ou sob vigilância, para evitar ações de vandalismo, e ao abrigo do mau tempo, como vento forte e chuva; manter os funcionários devidamente informados sobre o assunto para atender de forma adequada clientes e fiscais; monitorar o volume do coletor para solicitar o frete de retirada quando necessário e armazenar os comprovantes de adesão ao sistema de Logística Reversa e das coletas realizadas. Vale ressaltar que sempre é melhor aderir a sistemas coletivos.



2.

QUAIS SÃO AS OBRIGAÇÕES DO ATACADO NOS SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA?

Os atacadistas e distribuidores podem atuar:

- transportando produtos pós-consumo dos PEVs até um Centro de Distribuição, Central de Triagem ou Reciclador, nos Sistemas de Logística Reversa (SLRs) que possibilitam essa forma de transporte como por exemplo medicamentos, baterias de chumbo ácido ou pilhas;
- comunicando o sistema para consumidores e empresas da sua cadeia de valor.

Lembrando que a empresa atacadista pode atuar de forma individual ou como parte de um sistema coletivo.

Vale ressaltar que sempre é melhor aderir a sistemas coletivos de Logística Reversa.



3.

QUAIS SÃO AS OBRIGAÇÕES DO IMPORTADOR NOS SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA?

As empresas que importam produtos que atuam no B2C ou B2B têm as mesmas obrigações dos fabricantes. Isto é, devem custear o transporte e a destinação final, bem como PEVs (na maioria dos sistemas) e ainda elaborar plano de comunicação e fazer a divulgação do sistema para consumidores e empresas de sua cadeia de valor. Geralmente, os importadores e fabricantes custeiam entidades gestoras, empresas que têm a finalidade específica de fazer a implementação e o gerenciamento de SLRs coletivos.

Vale ressaltar que sempre é melhor aderir a sistemas coletivos de Logística Reversa.



4.

QUAIS SÃO AS OBRIGAÇÕES DO COMÉRCIO ELETRÔNICO NOS SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA?

Em primeiro lugar, participar de SLRs e atuar efetivamente dos planos de comunicação, informando aos consumidores a necessidade de descarte de produtos pós-consumo em PEVs de SLRs. Vale ressaltar que sempre é melhor aderir a sistemas coletivos de Logística Reversa.

A FecomercioSP também orienta que essas empresas possam manter parcerias com lojas físicas que tenham PEVs e até usarem seus pontos de coleta como pontos de entrega dos SLRs. Vale ressaltar que sempre é melhor aderir a sistemas coletivos.



3. **TODOS OS PORTES DE EMPRESAS PRECISAM ADERIR AOS SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA?**

Participar do sistema é obrigatório para todos os tipos e portes de empresas, inclusive negócios que atuam somente no comércio eletrônico, sem lojas físicas.

DISPENSA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS

No Estado de São Paulo, há possibilidade de dispensa do Plano de Logística Reversa (PLR) de embalagens em geral para as empresas que comercializam alimentos, bebidas, cosméticos, produtos de higiene pessoal, de perfumaria, de limpeza e afins, desde que sejam enquadrados regularmente como:

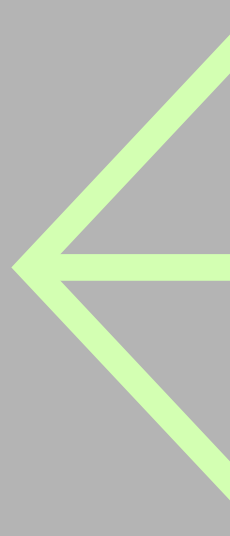
- Microempreendedores Individuais (MEIs);
- Microempresas (MEs);
- Empresas de Pequeno Porte (EPPs);
- Cooperativas.

Para tal, é necessário cadastrar a Declaração de Embalagens Colocadas no Mercado Paulista no Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos (SIGOR) — Módulo Logística Reversa, doravante denominado SIGOR Logística.

A declaração deve:

- ser feita anualmente até 30 de julho de cada ano.
- conter informações do período entre 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior.

Siga o passo a passo disponível no [site da Cetesb](#).



6.

O QUE ACONTECE SE A EMPRESA NÃO FIZER PARTE DOS SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA? EXISTEM PENALIDADES?

A empresa do comércio pode ser fiscalizada e autuada por agências ambientais e órgãos municipais. As empresas que necessitam de licença de operação da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb) não conseguirão renovar ou obter novas licenças caso não disponham de plano de Logística Reversa cadastrado no SIGOR – Módulo Logística Reversa, doravante denominado SIGOR Logística Reversa, validado pela agência. Já os estabelecimentos comerciais que não comprovarem o atendimento às regras de Logística Reversa podem ser multados em valor a ser definido pelo fiscal, conforme o porte da empresa e a gravidade da infração, nos termos do *Decreto Federal 6.514/2008*, que estabelece multas de R\$ 50 a R\$ 50 milhões.

Ainda, o Ministério Público pode exigir a comprovação da adesão à Logística Reversa para os produtos e embalagens que comercializa, bem como abrir inquéritos e processos.



7. SOU UMA EMPRESA E NÃO PARTICIPO DE NENHUM SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA. COMO COMEÇAR? QUEM DEVO PROCURAR? QUAL O PASSO A PASSO BÁSICO DO PROCESSO? A QUEM COMUNICO QUE ESTOU ADEQUADO?

As empresas situadas no ESTADO DE SÃO PAULO podem seguir este passo a passo:

A. verifique, entre os produtos que comercializa, quais são objeto de Logística Reversa, com base no rol de produtos elencados pela lei do município em que a empresa se localiza ou, na ausência de norma local, deve ser observada a lista de produtos constante da Resolução SMA 45, de 23 de junho de 2015, da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, da Decisão de Diretoria Cetesb 008/2021/P, de 29 de janeiro de 2021, e também da Decisão de Diretoria Cetesb 51/2024, alterada pela DD 79/2025 e respectivas atualizações ou outra norma que vir a substituí-la e da Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei 12.305/2010);

B. elabore uma lista de prioridades. Comece pelos sistemas obrigatórios para todos os pontos de venda de pilhas, baterias portáteis e baterias chumbo-ácido. Depois, dê preferência para os produtos pós-consumo que são trocados ou substituídos no estabelecimento, como pneus, óleo lubrificante usado e contaminado (OLUC), seus filtros e embalagens;

C. nos demais sistemas, entre em contato com a FecomercioSP para verificar se o município em que atua é prioritário para instalação de Ponto de Entrega Voluntária (PEV);

D. faça a adesão ao sistema coletivo de Logística Reversa. Prefira sempre aderir a sistemas coletivos. Como aderir? Na nossa plataforma, explicamos o que é Logística Reversa, os produtos participantes e como fazer a adesão. Além disso, é possível conferir os pontos de entrega cadastrados e encaminhar dúvidas pelo canal Fale Conosco;

E. cadastre o PLR no SIGOR Logística Reversa, no caso de sistema individual, ou certifique-se que o CNPJ da empresa conste da relação de empresas aderentes ao PLR coletivo, entregue pelos responsáveis pelo respectivo plano. Participe dos planos de comunicação dos sistemas de Logística Reversa e deixe seus clientes e fornecedores informados sobre a necessidade da correta destinação de produtos pós-consumo.

F. No caso dos sistemas de Logística Reversa de pilhas, baterias portáteis e eletroeletrônicos, usar o Selo Parceiro Green Eletron, disponível de forma gratuita aqui.

8.

POSSO CONTRATAR EMPRESAS TERCEIRAS PARA FAZER O GERENCIAMENTO DE LOGÍSTICA REVERSA PARA A EMPRESA?

Sim, é possível contratar empresas para realizar a retirada e a destinação ambientalmente adequada dos produtos pós-consumo descartados pelos clientes na loja. Mas não recomendamos a adoção de um sistema individual, pois os custos com a retirada e a destinação de tais produtos pós-consumo recaem inteiramente sobre o estabelecimento, diferentemente do sistema coletivo, quando tais custos e o desenvolvimento de materiais de divulgação são suportados pelo fabricante/importador. Há ainda os valores relacionados com a aquisição e manutenção de coletores, que, na maioria dos sistemas coletivos, são fornecidos pelo fabricante/importador.



9.

DE FORMA GERAL, DE QUAIS SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA DEVO PARTICIPAR E CUMPRIR COM A LOGÍSTICA REVERSA NO ESTADO DE SÃO PAULO?

Primeiramente, deve ser pesquisado se o município onde a empresa atua possui lei específica sobre Logística Reversa de produtos pós-consumo. Caso contrário, é necessário observar o art. 2º da Resolução SMA 45/2015, a Decisão de Diretoria Cetesb 008/2021 e também a Decisão de Diretoria Cetesb 51/2024 alterada pela DD 79/2025 e respectivas atualizações ou outra norma que vir a substituí-la, além do art. 33 da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Vejamos alguns produtos previstos na legislação acima citada, lembrando que é necessário consultar se há lei municipal dispondo sobre a Logística Reversa.

PRODUTOS PÓS-CONSUMO (SEM AS EMBALAGENS):

- baterias automotivas/chumbo-ácido;
- filtros automotivos;
- lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
- pilhas e baterias portáteis;
- pneus inservíveis.

PRODUTOS PÓS-CONSUMO E SUAS EMBALAGENS:

- medicamentos domiciliares, de uso humano, vencidos ou em desuso;
- óleo lubrificante automotivo usado e contaminado e seus resíduos;
- eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes, com tensão até 240 volts;
- agrotóxicos e seus resíduos;
- óleo de cozinha usado.

EMBALAGENS DE PRODUTOS COMPOSTAS POR PLÁSTICO, METAL, VIDRO, AÇO, PAPEL, PAPELÃO OU CONFECCIONADAS EM MATERIAIS MISTOS, CARTONADOS, LAMINADOS OU MULTICAMADAS, TAIS COMO AS DE:

- alimentos;
- bebidas;
- produtos de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos;
- produtos de limpeza e afins;
- saneantes desinfetantes de venda restrita a empresas especializadas, conforme definido na RDC 52, de 22 de outubro de 2009; e
- tintas imobiliárias, conforme definido na Resolução Conama 469, de 29 de julho de 2015.

10.

QUAIS AS OBRIGAÇÕES DOS DETENTORES DE MARCA PRÓPRIA?

De acordo com a Decisão de Diretoria da Cetesb DD 51/2024 alterada pela DD 79/2025 e respectivas atualizações ou outra norma que vir a substituí-la, o detentor de marca própria é equiparado aos fabricantes quanto à responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada dos produtos colocados no mercado.

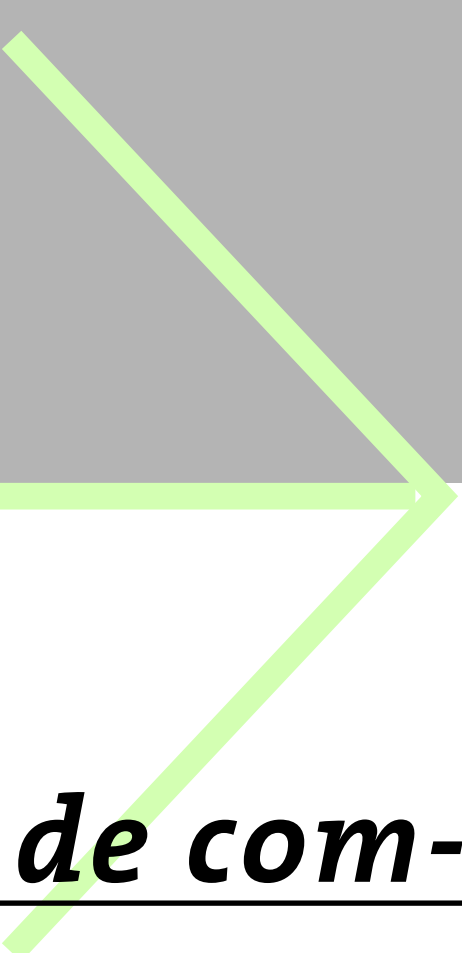
Nesse caso, os detentores de marca licenciados pela Cetesb serão responsabilizados pela logística reversa de todos os produtos colocados no mercado paulista com marcas próprias.

Caso o detentor de marca não seja licenciado pela agência, o fabricante não detentor da marca do produto (isto é, que envase, monte ou manufacture produtos em nome deste) deve assegurar que o respectivo produto e/ou embalagem esteja abrangido por Plano de Logística Reversa cadastrado no SIGOR Logística Reversa.

O referido fabricante deverá apresentar à Cetesb, por meio de justificativa a ser inserida no SIGOR Logística Reversa, a razão social, o CNPJ da empresa detentora da marca e a declaração da detentora da marca contendo, além dessas informações, o nome do sistema de Logística Reversa ao qual a detentora da marca é a derente.

Caso o fabricante não detentor da marca deixe de fornecer esta referência à Cetesb, ou caso o detentor da marca não esteja executando a Logística Reversa, o fabricante deverá se responsabilizar pela logística reversa dos respectivos produtos ou embalagens.

FIQUE POR DENTRO!



No Estado de São Paulo, os termos de compromisso e demais informações da Cetesb sobre logística reversa podem ser acessados aqui.

Já os acordos setoriais e termos de compromisso federais e outras informações importantes estão disponíveis no *Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir).*



Para saber mais a respeito do tema, incluindo a legislação aplicável e a forma de cumprimento das obrigações aqui previstas, envie e-mail para:

logisticareversa@fecomercio.com.br



PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO
DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS
E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE

IVO DALL'ACQUA

VICE-PRESIDENTE

RUBENS TORRES MEDRANO

SUPERINTENDENTE

ANTONIO CARLOS BORGES

Av. Rebouças, 3377,
Pinheiros, São Paulo • SP
CEP 05401-400

www.fecomercio.com.br

PRODUZIDA EM ABRIL DE 2022
ATUALIZADA EM JUNHO 2026